



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

**Sub-eixo: Ética e Direitos Humanos: fundamentos históricos, práticos dos movimentos
e das lutas sociais na sociedade contemporânea**

DIREITOS HUMANOS: HISTÓRIA E CONCEITO DO SIGNIFICADO CONTEMPORÂNEO

NIEDJA DE LIMA SILVA¹

RESUMO

O presente trabalho pretende apresentar o debate acerca do significado contemporâneo dos direitos humanos. Destacaremos a concepção contemporânea de direitos humanos com a declaração de 1948, as violações no século XX e o surgimento de novos sujeitos e novos direitos, que nos remete a uma luta constante, entre o marco legal e o real.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Fundamentos; Conceituação; Lutas Sociais.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo presentar el debate sobre el significado contemporáneo de los derechos humanos. Haremos hincapié en la concepción contemporánea de los derechos humanos con la declaración de 1948, las violaciones en el siglo XX y la aparición de nuevos sujetos y nuevos derechos, lo que nos lleva a una lucha constante entre el marco jurídico y el real.

Palabras clave: Derechos Humanos; Fundamentos; Conceptualización; Luchas Sociales.

1. INTRODUÇÃO

Percebe-se na atualidade a necessidade de levantarmos questões no Serviço Social que contribuam para a prática profissional, na afirmação de um projeto ético-político condizente com os interesses de todos que sofrem com a exploração e a opressão, para a construção de uma nova ordem societária.

¹ Universidade Federal de Pernambuco

A discussão acerca dos direitos humanos no âmbito do Serviço Social não é recente, porém ganhou maior notoriedade após a promulgação da Constituição Federal de 1988. A partir de então foi crescente a expectativa em torno dos direitos, pois foi o período histórico que marcou a possibilidade da real efetivação de direitos humanos reivindicados historicamente pelos sujeitos sociais subalternizados. Todo esse processo foi expresso pela sociedade e os segmentos sociais, como: os movimentos sociais, organizações não governamentais, instituições públicas e privadas e diversas profissões, dentre elas o Serviço Social.

Diante das novas demandas existentes nesta profissão, o desafio de compreender de forma dialética os direitos humanos tem sido colocado em questão, com o propósito de compreendê-los num “campo de conflito”, como uma luta em torno daquilo que deve ser observado como “legal” pelo Estado, mas também como “legítimo” pela sociedade.

Em face de sua trajetória e pluralidade de significados, destacaremos a concepção contemporânea de direitos humanos a partir da declaração dos direitos humanos, com orientação para a ordem internacional criada com a concepção dos direitos humanos como direitos universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. De modo a romper com as concepções anteriores dos direitos humanos, que faziam referência ora ao discurso liberal, ora ao discurso social, a declaração de 1948 se torna inovadora, integralizando o conjunto dos direitos de forma que não se possa sobrepor um direito ao outro.

2. O SIGNIFICADO CONTEMPORÂNEO DOS DIREITOS HUMANOS: HERANÇA DAS TRADIÇÕES LIBERAIS E SOCIALISTAS

Entender os direitos humanos tem sido na atualidade um exercício complexo, isso porque as pessoas estão cada vez mais condicionadas à exploração e exclusão social. É como se o uso da linguagem dos direitos humanos tivesse em alguns momentos da história da humanidade caído em mãos erradas. Enquanto os opressores falam em seu nome, a maioria da população é oprimida, torturada e como ocorreu com alguns grupos, dizimados. Pensar em direitos humanos tornou-se algo restrito à academia, ficando a maioria da população às margens dessa discussão sobre seu conceito e história, e de como esses direitos são essenciais para suas vidas.

O espaço em que são erguidos os direitos humanos apresenta-se no decorrer da história permeado por constantes entraves. Entre o processo de negação e afirmação, os direitos humanos e seu caráter universal e democrático foi questionado desde seu surgimento até a

contemporaneidade, isto porque a desigualdade estava sempre presente nas sociedades e a igualdade tão almejada esbarrava na implementação das leis. Segundo Mondaini (2006), a universalidade consiste no tratamento à totalidade dos seres humanos vivos, o critério da igualdade é a base para tais direitos, já que abrange todos independente das diferenciações de caráter biológico-natural, cultural-ideal e econômico-material.

Tal universalidade dos direitos humanos foi contemplada na concepção contemporânea dos direitos humanos, herança de lutas desde o século XVII, que de maneira inovadora é apresentada como:

Um agregado de direitos que deve ser assegurado a todos os seres humanos, independentemente das suas diferenciações de caráter biológico-natural, cultural-ideal e econômico-material – direitos esses adquiridos historicamente, no decorrer da modernidade, em quatro dimensões diversas: a) os direitos civis; b) os direitos políticos; c) os direitos sociais; d) os direitos dos povos e da humanidade. (Mondaini, 2009, p.58).

A ideia de que “todos são iguais perante a lei”, independente de classe social, nacionalidade, etnia, gênero, religião, orientação sexual e opção político-ideológica, encontra na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 sua aliada. Pois, as declarações dos direitos anteriores ao século XX acabavam contemplando algumas classes sociais, não dando o mesmo peso aos interesses e demandas dos diversos grupos na sociedade.

Para Bobbio (2004), foram três as fases que corroboraram para a formação das declarações de direitos. A primeira faz referência às obras dos filósofos, iniciando com a concepção do direito natural de John Locke. Essa primeira fase dos direitos do homem a partir das teorias filosóficas, expressa um pensamento individual, sendo limitadas em relação à sua eficácia. A segunda fase vai da passagem da Teoria à prática, avançando na efetivação, mas em contrapartida, perdendo em universalidade, pois possuem validade apenas no âmbito do Estado. “[...] não são mais direitos do homem, e sim apenas do cidadão.” (Bobbio, 2004, p. 29). Com a declaração de 1948 chega-se à terceira fase, em que a afirmação dos direitos é, para o autor, universal e positiva. Isto porque, a declaração alcança todos os povos, a fim de realmente proteger a todos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos criada no momento pós-guerra apresentava influência tanto das ideias liberais quanto das socialistas, porém sua construção a partir de concepções tão diferentes entre si não foi tão simples. Isto porque a igualdade e a equidade presentes na declaração são heranças de revoluções distintas. A igualdade advém das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, considerada por Mondaini (2006) como o primeiro ciclo de afirmação dos direitos humanos que contemplava os direitos civis e políticos. Já a equidade é herança das Revoluções Socialistas, classificada como o segundo ciclo, que legitima os direitos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

sociais, econômicos e culturais no decorrer dos séculos XIX e XX. O terceiro ciclo, segundo o autor, seria o da reafirmação dos direitos já adquiridos e da conquista de novos. Esta heterogeneidade da luta no decorrer da história poderia parecer contraditório, no entanto, pode-se dizer que foi o processo da incorporação dos direitos adquiridos.

Para entender o desenvolvimento histórico dos direitos humanos, as lutas travadas e os atores sociais inseridos nesse contexto, é preciso partir da análise do período pré e pós Revolução Francesa e dos séculos posteriores com a Revolução Socialista, que irão desembocar na concepção contemporânea dos direitos humanos com a declaração de 1948 – é o que será tratado adiante.

A primeira fase desta “história social dos direitos humanos”² tem início em meio à mudança da concepção teológica³ da vida para as ideias iluministas, na qual se presenciou importantes avanços: a “liberdade de crença religiosa e de expressão do pensamento, a manutenção da segurança, a preservação da vida, a fruição da propriedade, a resistência à tirania, entre outros, passam a se apresentar como direitos fundamentais” (Mondaini, 2006, p. 22). Essa mudança tem como berços a Inglaterra, os Estados Unidos e a França, a partir das Revoluções Inglesas de 1640 e 1688; da independência dos Estados Unidos da América, em 1776; e da Revolução de 1789.

Anterior a essas revoluções o direito natural (jusnaturalismo), teve uma vasta tradição na antiguidade e Idade Média. Baseado na objetividade do direito, o jusnaturalismo estabelece o homem diante de uma ordem natural, algo que ele não constroi, mas que precisa se adequar. “O direito era assim definido como uma relação fundada não sobre a vontade dos indivíduos, mas sobre o que objetivamente era devido nas relações entre os sujeitos” (Tosi, 2005, p. 100).

Na tradição jusnaturalista o sujeito estava condicionado aos deveres e obrigações para com a sociedade, apartados dos direitos. No entanto, com o fim da Idade Média e a introdução das ideias da modernidade, a concepção do direito passa a ser ligada ao poder do sujeito sobre si e sobre as coisas, nasce então a concepção dos direitos humanos, pois desvincula a legitimação divina, libertando o indivíduo de uma ordem natural.

² Trindade, J.D.L. História social dos direitos humanos. São Paulo: Peirópolis, 2011.

³ Na concepção teológica da vida o homem havia de se conformar com a sua situação por mais terrível que fosse, pois, era algo estabelecido por Deus.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Os contratualistas⁴ e representantes dos direitos naturais ou jusnaturalismo – Hobbes, Locke e Rousseau – realizam suas análises sobre a eficácia do poder do Estado partindo do *estado de natureza*, que com a mediação do contrato social, realiza a passagem para o estado civil. No entanto eles também diferem entre si.

Em Hobbes, o indivíduo não almeja tanto os bens materiais, mas sim a honra, “[...] o mais importante para ele é ter os sinais de honra, entre os quais se inclui a própria riqueza.” (Weffort, 2006, p. 59). Enquanto que para Hobbes a propriedade pode ser suprimida pelo Estado, não constituindo um direito inalienável, para Locke a propriedade já existe no *estado de natureza*. Constitui assim um direito natural do indivíduo, pois a terra é dada por Deus e nela o homem coloca o seu trabalho, tornando-a sua propriedade privada. (idem, p. 85). Esta propriedade tão defendida por Locke é para Rousseau a origem da desigualdade:

Tal foi ou deve ser a origem da sociedade e das leis, que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico, destruíram irremediavelmente a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade, fizeram de uma usurpação sagaz um direito irrevogável e, para lucro de alguns ambiciosos, daí por diante sujeitaram todo o gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria. (Rousseau, 1978 apud Mondaini, 2006, p. 37).

Em *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* de 1755, Jean-Jacques Rousseau, estabelece a propriedade como um mal, que destrói a igualdade e dá origem a escravidão e miséria. Eleito como patrono da revolução de 1789, Rousseau defendia de maneira exaustiva a soberania popular, para uma democracia participativa.

As doutrinas supracitadas emergiram no período de ascensão da burguesia, e influenciaram as revoluções liberais que antecederam a Revolução Francesa, e o espaço dos direitos civis e políticos na elaboração do *Bill of Rights* (1689) – declaração voltada para designar o poder do Estado e os direitos dos cidadãos. Também foram relevantes nesse ciclo as declarações do Estado da Virgínia (1776) e de Independência dos Estados Unidos da América (1776), que tiveram um papel crucial para a história dos direitos. A declaração da Virgínia ressalta o fato dos seres humanos possuírem direitos inatos que estão acima de qualquer pacto ou contrato, assim como fica resguardado o direito à propriedade, ressalta ainda a importância da divisão de poderes. Já a declaração de independência dos EUA (1776), foi uma ruptura de um conjunto de colônias de povoamento, estabelecendo como direitos inalienáveis a vida, a liberdade e a busca da felicidade. A questão era colocar as colônias em posição de independência para

⁴ Pensadores que afirmaram estar a origem do Estado e da sociedade em um contrato, que estabelecia as regras de convívio social e a subordinação política.

com a Coroa Britânica, para isso a declaração destaca os declínios e irregularidades do Rei da Grã-Betanha.

Das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, a Revolução Francesa de 1789 foi o *marco divisor de águas* e abriu caminho para a proclamação da República. Isto porque segundo Trindade (2011), era uma nova época, que tinha um elemento chave: o surgimento de uma nova classe. É assim que além do posicionamento dos camponeses contra a nobreza e o clero, emergiu outra classe diante das revoluções: a burguesia⁵. Com essa abrangência que a revolução acrescentou na luta por direitos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) assegurou os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, entre os direitos naturais estão: A liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. A concepção de poder do povo na declaração é de que o princípio de toda soberania reside na nação. Fica assegurada ainda a livre manifestação de opinião, mesmo que sejam de caráter religioso, e a propriedade que é um direito inalienável e sagrado.

De acordo com Trindade (2011), a declaração de 1789 possuía "silêncios eloquentes", isso porque o sufrágio universal sequer foi exposto, a igualdade entre sexos não foi mencionada, não houve críticas ao colonialismo francês e a escravidão (realidade da época) e o trabalho como um direito não foi enunciado. Ou seja, vários grupos foram esquecidos no processo legal de garantia direitos e isso desconsiderava as particularidades de cada estamento social. Enquanto isso, a liberdade foi o ponto principal no qual a burguesia debruçou-se para a construção da declaração. Ainda assim, a Revolução Francesa tornou-se um marco para avanços que contribuíram para o que estava por vir com a segunda fase do desenvolvimento dos direitos humanos: a era das Revoluções Socialistas.

Os períodos pré e pós-revolução deixaram sua contribuição a conquista dos direitos civis e políticos. As declarações e cartas após a Revolução tratavam da igualdade e liberdade, todavia, tais ideais mostravam-se cada vez mais distantes, na medida que, o capitalismo tornava a sociedade ainda mais desigual. Para Mondaini (2006) o capitalismo se revela como uma civilização fundada na exploração da força de trabalho alheia, o que impossibilita a tão sonhada igualdade. É quando presencia-se o erguer das revoluções socialistas sob a influência das ideias do filósofo alemão Karl Marx. O objetivo de uma sociedade sem exploração do homem pelo

⁵ Denominação dos habitantes dos burgos, conhecidas como pequenas cidades que surgiam nos cruzamentos de rotas comerciais. Esta classe aglomerava toda sorte de pessoas "livres", que haviam comprado essa liberdade ou fugido dos senhores rurais. Composta ainda por pessoas que se dedicavam às atividades artesanais ou mercantis, funcionários administrativos, advogados ou adultos sem ocupação definida (TRINDADE, 2011).

homem esteve presente nos processos revolucionários, que tinha como pano de fundo os direitos sociais como direitos fundamentais à população.

O proletariado industrial foi a classe que fez o processo revolucionário mundial e que estava à frente da produção dos meios materiais para as necessidades humanas, esse proletariado ganhava ainda mais força com o partido comunista. Seria o momento de expressão da classe trabalhadora e do estabelecer de um novo inimigo – a burguesia, que havia participado do processo revolucionário na França em 1789. Isso porque, com a abolição da propriedade feudal presencia-se o erguer da propriedade burguesa, que segundo Marx (1990) é a expressão da fabricação e apropriação de produtos advindos do antagonismo de classes, na exploração da maioria pela minoria.

Os principais momentos das lutas socialistas tiveram como fruto as declarações de vários países trazendo avanços na dimensão dos direitos sociais e econômicos. Dentre essas declarações e documentos pode-se destacar: a Constituição política dos Estados Unidos Mexicanos de 1917 – que dava ênfase aos direitos trabalhistas; a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado de 1918 – que serviria de base posteriormente para a Constituição Soviética, esta declaração desfaz a propriedade privada e institui a terra patrimônio de todo povo trabalhador; a Constituição Alemã da República de Weimar (1919) – que foi formada no período do pós 1ª guerra na Alemanha e foi a constituição base para a nova república (MONDANI, 2006).

A partir da década de 1950 Cuba passou por um regime ditatorial que será rechaçado pela Revolução Cubana, liderada por Fidel Castro e Ernesto Che Guevara. Esta revolução abriu espaço para a Constituição da República de Cuba em 1976.

Os trabalhadores, que da luta nunca se ausentaram, estavam no centro dela agora. Os avanços nos espaços do que era legal para o Estado, mas legítimo para a sociedade, estavam presentes nas constituições e não foi diferente com a Constituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (1977). No momento que antecedeu a Constituição, a Rússia vinha do esgotamento da primeira guerra e posteriormente nasce o primeiro Estado socialista da história: A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), que procurou levar adiante um projeto societário que previa a igualdade social.

Mas a União Soviética vinha apresentando sinais de que a sociedade socialista não iria perdurar. A tentativa de restaurar o capitalismo foi ganhando simpatizantes e assim a crise política atraiu uma crise institucional. Aproveitando-se de tamanha fragilidade do Estado Socialista, a burocracia ganha espaço na voz de Boris Yeltsin. E em nome da “democracia” o Socialismo é



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

derrotado, e o parlamento dizimado. Mais uma vez a linguagem dos direitos humanos é utilizada pelos opressores e a democracia ameaçada pelo capitalismo.

A terceira fase dos direitos humanos é por volta da segunda metade do séc. XX, após a segunda guerra mundial. Desta vez, o questionamento que ronda a Terra sobre a concretização dos direitos humanos não está em seu fundamento, mas pelas graves violações ocorridas. Grupos sociais que deveriam estar em condição de igualdade, após a declaração universal de 1948, continuavam excluídos socialmente.

Em relação as desigualdades que se encontravam sem solução estava a situação dos negros nos Estados Unidos. Considerados cidadãos norte-americanos de segunda categoria, por volta dos anos 1950 e 1960 e tendo como símbolo da luta Martin Luther King (1929-1968), os negros rebelaram-se contra a desigualdade racial e mostraram para o mundo inteiro a opressão que os cercava. Na África do Sul não foi muito diferente, com um regime baseado na segregação racial – o *apartheid* – que chegaria ao fim apenas em 1992. A consagração da vitória do povo africano chegaria dois anos depois com a presidência de Nelson Mandela.

Mondaini (2006) elenca alguns acontecimentos do século XX que cercaram os direitos já conquistados, com destaque para as três maiores barbáries: A colonialista, a nazista e a stalinista. Colocada em questão a universalidade dos direitos humanos após a segunda guerra mundial, a Organização das Nações Unidas, que foi criada em 1945 como meio de evitar a terceira guerra mundial, formou a Assembleia Geral das Nações Unidas responsável pela elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com a definição de direitos humanos contemplando os direitos civis, os direitos políticos, os direitos sociais e os direitos dos povos.

Pode-se destacar ainda neste terceiro momento da história dos direitos humanos, os avanços que contemplaram os direitos sociais e econômicos, com a influência do pensamento de Marx que rondou os países que não tiveram influência direta do fascismo. As classes dominantes pressionadas pelos trabalhadores concederam algumas das solicitações sindicais, por medo das revoluções sociais, seria um consenso entre as classes após a segunda guerra, dando início ao chamado *Welfare State*⁶ ou Estado de Bem-Estar Social, que foi segundo Trindade (2011) um conjunto de políticas de melhoria das condições de vida da classe trabalhadora.

Momento de expansão dos direitos sociais e econômicos, até mesmo em países subdesenvolvidos como o Brasil, a bandeira erguida do *Welfare State* nos países desenvolvidos

⁶ Era caracterizado pela responsabilidade do Estado diante das políticas sociais de caráter universal e da regulação da economia de mercado (Behring, 2010).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

contribuiu para avanços na seguridade social. Todavia, enquanto era presenciado nos países desenvolvidos a melhoria da qualidade de vida, num processo de afirmação dos direitos humanos, entre os anos 1960 e 1970 houve a proliferação de golpes de Estado, instalando ditaduras por vários países com o apoio dos Estados Unidos. O Terror que percorreu a Europa com o fascismo volta com tudo nos países em regime ditatorial, em um cenário de mortes, torturas e suspensão dos direitos políticos e civis, a Declaração de 1948 parece cair em desuso nestes países.

As contradições que adentraram as décadas de 60 e 70, incluíam os direitos civis e políticos na lista das violações, e esses direitos que desde muito tempo tiveram certa solidez diante da sua eficácia imediata, foram durante os regimes ditatoriais manipulados, tornando necessário intensificar a reconquista desses direitos.

Mas, como já foi dito, outras demandas exigiam um posicionamento, foi assim que houve o surgimento dos *novos movimentos sociais*⁷, que exigiam visibilidade de necessidades que estavam além das contradições da relação capital x trabalho. Grupos sociais que foram excluídos do processo de universalização dos direitos humanos buscavam agora visibilidade.

O sujeito da transformação diferentemente do determinado nas revoluções socialistas – o proletariado –, não se encontra estipulado, o agente social desta vez não é uma "entidade unificada e homogênea"⁸ derivado de uma única esfera da sociedade, ele é plural, assim como as lutas do século XX para a passagem do século XXI.

Decorrente destas novas lutas, originárias tanto dos problemas sociais quanto a partir das particularidades humanas como, sexo, idade, raça, cor ou orientação sexual, pode-se destacar a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, e a Declaração da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres de 1995, em Pequim.

Diante do que foi exposto, pode-se considerar que os direitos humanos não se constituem apenas no aspecto jurídico, mas sim com diversas dimensões, das quais pode-se destacar: dimensão ética, jurídica, política, econômica, social, educativa e histórica. As diversas dimensões dos direitos humanos promoveram que novos direitos surgissem, o que antes poderia ser excluído como direito, ganha agora tamanha força nas discussões. Essas dimensões orientam a legislação

⁷ Os novos movimentos sociais, são assim chamados porque abriram espaços para novas ações nos níveis sociais e culturais e abrangiam sujeitos e temáticas que estavam fora da cena pública, ou que não possuíam visibilidade, como mulheres, jovens, índios, negros, homossexuais etc. Gohn (2009).

⁸ Laclau, Ernesto (1983).

dos Estados, ganham força jurídica, legitimando os direitos no espaço do Estado e nas relações externas (TOSI, 2005).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desafio de se pensar nos direitos humanos a partir de todas estas dimensões citadas, se deve a tensão encontrada na história contemporânea dos direitos humanos, que seria um dos principais conflitos: o abismo entre os direitos civis e políticos e os direitos econômicos e sociais. De um lado os direitos de liberdade e de outro os direitos de igualdade, essa relação se mostra ainda mais falaciosa quando o Estado que tem respaldo o suficiente para promover a igualdade se ausenta da discussão ou cede às investidas do capital. Esta tensão que ocorre desde o surgimento das lutas do pensamento socialista coloca em questão a eficácia da declaração de 1948, pois a não garantia de uma dimensão pode ameaçar a outra. A entrada dos direitos sociais, econômicos e culturais na Declaração Universal foi de certa forma uma conciliação formal, mas que não apaziguou os entraves existentes entre a ótica liberal e a socialista.

As contradições existentes na época de promulgação da declaração foram intensificadas com a chegada do neoliberalismo, o que torna ainda mais difícil no mundo prático a aplicação de princípios dos direitos, seja pela divisão de classes ou pelos regimes socioeconômicos de cada país. Enquanto que, no plano legal listas de direitos são proclamadas, as forças para efetivá-los não vem na mesma proporção, são decorrentes da contradição estrutural da sociedade capitalista e neoliberal. Em relação à garantia dos direitos humanos:

Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. (Bobbio, 2004, p. 25).

Há sem dúvida a necessidade de uma nova ordem social que guie a todos a partir da concepção contemporânea dos direitos humanos, mas esse abismo entre o legal e o real influencia em como garantir direitos dentro de nações tão diferentes, se não há organização internacional com autoridade suficiente para afirmar "todos os direitos para todos".

4. REFERÊNCIAS



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

- BEHRING, Elaine Rosseti.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- GOHN, Maria da Glória. **Novas teorias dos movimentos sociais**. São Paulo: Edições Loyola, 2009.
- LACLAU, Ernesto. **Os novos movimentos sociais e a pluralidade do social**. 1983. Disponível em < http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_02/rbcs02_04.htm >. Acesso em: 05 set. 2013.
- MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1990.
- MONDAINI, Marco. **Sociedade e acesso à justiça**. Recife: Ed.Universitária UFPE, 2005.
- _____. **Direitos humanos**. São Paulo: Contexto, 2006.
- _____. **Luta pela cidadania e transformação social no Brasil pós-1988**. In: VIEIRA, A. C. de S.; AMARAL, M. V. B. (Orgs). **Trabalhos e Direitos Sociais: bases para a discussão**. Maceió: EDUFAL, 2008.
- _____. **Direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Contexto/UNESCO, 2009.
- TOSI, Giuseppe. **Direitos Humanos: História, Teoria e Prática**. João Pessoa: Editora Universitária. 2005.
- TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Peirópolis, 2011.
- WEFFORT, Francisco C. **Os clássicos da política I**. 14. ed. São Paulo: Ática, 2006.